

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001808/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071907/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.000137/2019-11
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

USINA VERTENTE LTDA., CNPJ n. 05.242.560/0001-76, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALBERTO BELOMI CAMACHO e por seu Diretor, Sr(a). HUGO CAGNO FILHO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ROBERTO STRINGHINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO SETOR DE "USINAS DE AÇÚCAR**, com abrangência territorial em **Altair/SP, Cajobi/SP, Embaúba/SP, Guaraci/SP, Icém/SP, Olímpia/SP e Severínia/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial a partir de **01/05/2018**, será reajustado para **R\$ 1.261,10** (hum mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos) por mês, **R\$ 42,036** por dia e **R\$ 5,732** por hora.

O piso salarial para o menor aprendiz deverá ser calculado sob o piso da categoria, nos termos do Artigo 11, II da Instrução Normativa nº 97 de 30/07/2012, expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO SALARIAL

Nos termos do artigo 10 da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, e resultado de livre negociação entre as partes, os salários dos empregados serão corrigidos conforme critérios abaixo:

1.1 Salários até o limite mensal de R\$ 11.024,00 (onze mil e vinte e quatro reais) vigentes em 1º de maio de 2017: reajuste de **1,69% (hum vírgula sessenta e nove por cento)** a partir de 1º de maio de 2018;

1.2 Salários mensais acima de R\$ 11.024,01 (onze mil e vinte e quatro reais e um centavo) vigentes em 1º de maio de 2017: parcela fixa de **R\$ 186,30 (cento e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, que passará integrar os salários na data de 1º de maio de 2018.

Parágrafo primeiro - Ficam compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/05/2017 à 30/04/2018, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo - Ficam quitados eventuais direitos decorrentes da legislação em vigor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **70% (setenta por cento)**, em relação à remuneração das horas normais, sem prejuízo de remunerações mais vantajosas que venham sendo pagas aos empregados a esse título.

Parágrafo único - As horas trabalhadas em feriados ou em dias de repouso semanal serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, independentemente da remuneração do repouso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS - INTEGRAÇÃO

As horas extras habituais serão integradas no valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repouso semanais, aviso-prévio e depósito do FGTS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de **35% (trinta e cinco por cento)**, a incidir sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Cumprida integralmente a jornada no período noturno, e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto as horas prorrogadas. Inteligência da Súmula nº 60 do Colendo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A empresa se compromete em manter os benefícios espontaneamente oferecidos aos empregados, no caso de afastamento, nas seguintes condições:

- a)** Vale Alimentação: até 3 meses de afastamento de qualquer tipo;
- b)** Assistência Médica e Odontológica: até 1 ano de afastamento sendo que, nos casos de acidentes ou doenças do trabalho devidamente reconhecidas pela empresa (com emissão de CAT, inclusive), a manutenção se dará até a aposentadoria de qualquer modalidade inclusive, eventual aposentadoria por invalidez;
- c)** Auxílio Farmácia: até 6 meses de afastamento de qualquer tipo, salvo nos casos de acidentes ou doenças do trabalho devidamente reconhecidas pela empresa (com emissão de CAT, inclusive), onde a manutenção se dará até a aposentadoria de qualquer modalidade inclusive, aposentadoria por invalidez;
- d)** Seguro de Vida em Grupo: até a aposentadoria de qualquer modalidade inclusive, aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único - Em qualquer caso de manutenção dos benefícios por ocasião do afastamento, os empregados deverão efetuar a quitação da parte que lhes cabem nos termos da Política Interna de Benefícios da **EMPREGADORA**, sob pena de cancelamento do mesmo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Em consonância com a Lei nº 6.321/76 que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) a empresa fornecerá mensalmente a todos empregados a partir de 1º de maio de 2018 um crédito em cartão magnético do Vale Alimentação no valor de **R\$ 201,50 (duzentos e um reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo primeiro - Aos empregados que se afastarem por motivo de Auxílio Doença e Acidente de Trabalho por mais de 15 (quinze) dias, o crédito em conta do Vale Alimentação será de **R\$ 201,50 (duzentos e um reais e cinquenta centavos)**, no prazo máximo de 3 (três) meses.

a) No que tange Acidente de Trabalho, o benefício poderá ser prorrogado de acordo com avaliação da assistente social da empresa.

Parágrafo segundo - Em caso de desligamento do empregado, fica garantido o respectivo crédito do Vale Alimentação no mês do desligamento, bem como, refletido no Aviso Prévio Indenizado, devendo o pagamento ser efetuado na rescisão do contrato de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - FARMÁCIA/ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A empresa se compromete a manter os benefícios concedidos de assistência médica, farmacêutica e odontológica nos termos da política de benefício adotada pela empresa.

Parágrafo primeiro - Os empregados afastados que recebam seu benefício diretamente pela Previdência Social, deverão comparecer à empresa para efetuar a quitação da parte que lhe cabe referente aos benefícios oferecidos facultativamente pela companhia, de forma que, a não quitação desse montante, importará na suspensão do benefício.

Parágrafo segundo - Caso haja mudança nos sistemas adotados pela empresa no que tange aos benefícios acima elencados, deverá ser previamente discutido com esta Entidade Sindical.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

A **EMPREGADORA** concederá Auxílio Creche, em conformidade com o disposto do artigo 389, § 1º da CLT, e portaria 3.296/86 aos filhos de empregadas, menores de 06 (seis) anos, a partir de 1º de maio de 2018, no valor máximo de reembolso mensal de **R\$ 223,86 (duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)**.

Parágrafo primeiro - Para as empregadas que não utilizarem o Auxílio Creche, será mantido o pagamento de valor correspondente ao mesmo, observando o limite máximo do benefício durante os 02 (dois) primeiros anos de vida da criança, mediante comprovação/recibo de pagamento das despesas a este título.

Parágrafo segundo - Este benefício será concedido apenas para os filhos de empregadas (mulheres). No caso de empregados (homens), este benefício será concedido mediante a comprovação de custódia legal, reconhecida através de ato judicial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será anotada nas Carteiras de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADROS DE AVISOS

A empresa colocará à disposição da entidade profissional acordante um quadro/espço nas proximidades dos relógios de ponto, onde houver grande visibilidade dos trabalhadores, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor de Recursos Humanos para a devida aprovação.

Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTES

Fica concedida a estabilidade provisória para a gestante nos termos da lei.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento ou desengajamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria **por tempo de serviço integral**, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na Empregadora, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave ou término do contrato de trabalho por prazo determinado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

Fica assegurada estabilidade de 30 (trinta) dias ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por período superior a 15 (quinze) dias.

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado nos termos da lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE DE JORNADA

CONSIDERANDO o período transitório de implantação do novo sistema de controle de jornada;

CONSIDERANDO que a empresa tem a necessidade de maior tempo para a implantação do controle nos termos da Portaria 1510/2009 do MTE;

Fica facultado a empresa até o final do presente acordo, adotar sistema alternativo de controle de jornada nos termos da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando também facultado a não necessidade de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador", nos termos do Artigo 11 da Portaria 1510/2009 do MTE.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Para cumprir o previsto no artigo sétimo, inciso XIV, da Constituição Federal, caso a empresa opte por trabalhar em regime de turnos ininterruptos de revezamento, sendo 03 (três) turnos de 08 (oito) horas, pagará aos empregados sob tal regime, às sete horas e vinte minutos primeiras como horas normais e as subsequentes no mesmo dia com os acréscimos previstos no presente acordo.

Fica acordado que a jornada de trabalho será conforme discriminado abaixo:

Parágrafo primeiro - Administrativo – será cumprida das 07:00 às 17:00 horas na segunda-feira à quinta-feira, e das 07:00 às 16:00 horas nas sextas-feiras, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 11:00 às 14:00 horas, respeitando o total de 44 horas trabalhadas semanalmente com a devida compensação dos sábados (nos termos do artigo 59, §2º da CLT).

Parágrafo segundo - Indústria Fixo – será cumprida das 07:00 às 17:00 horas de segunda à quinta-feira, e das 07:00 às 16:00 horas à sexta-feira, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 11:00 às 14:00 horas, respeitando o total de 44 horas trabalhadas semanalmente com a devida compensação dos sábados (nos termos do artigo 59, §2º da CLT).

Parágrafo terceiro - Turnos Ininterruptos de Revezamento Safra/Entressafra:

a) 1º turno das 07:00 às 15:20 horas, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 10:30 às 13:30 horas.

b) 2º turno das 15:20 às 23:40 horas, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 18:00 às 21:00 horas.

c) 3º turno das 23:40 às 07:00 horas, com intervalo para refeição de uma hora, que deverá ser intercalado no período compreendido das 02:00 às 04:00 horas.

Parágrafo quarto - Os horários de trabalho do turno denominado "safra/entressafra" serão de revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da CF/1988, garantindo-se sempre uma jornada normal de 44 horas semanais, independente dos turnos.

Parágrafo quinto - Considerando que os empregados que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento durante a safra e por manterem uma jornada diária de 7h20min serão compensados com o pagamento de um **Ticket ACT** no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** ou seja o equivalente médio de 40 minutos extra a 70% por dia trabalhado tanto na safra como na entressafra, embora a jornada ininterrupta seja apenas na safra. Sindicato e empresa reconhecem que essa hora extra 70% ACT que era paga há vários anos refere-se a compensação dos turnos ininterruptos de revezamento e portanto reconhecem como quitados eventuais diferenças de turno nos últimos 5 anos ou devendo ser compensadas.

Parágrafo sexto - Os empregados que trabalharem no turno Safra/Entressafra trabalharão em escala 5X1, ou seja, cinco dias trabalhados consecutivamente por um dia de descanso, que se dará no sexto dia imediatamente posterior.

Parágrafo sétimo - Fica acordado que a jornada de trabalho poderá ser modificada, sem que tal procedimento implique, sob qualquer pretexto e, em tempo algum, quer para os empregados atuais ou que vierem a serem admitidos na redução da jornada normal de trabalho de 44 horas semanais, ou que as horas excedentes a 6ª. (sexta) hora diária sejam consideradas como extraordinárias, da mesma forma praticada no acordo anterior, sendo que qualquer alteração só poderá ocorrer com prévia anuência da entidade sindical, vez que reconhecida a quitação até a presente data.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA DAS HORAS IN ITINERE POR VERBA INDENIZATÓRIA "HII -ABONO SINDICAL"

CONSIDERANDO o que estabelece os parágrafos 2º e 3º do Artigo 58 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

CONSIDERANDO a impossibilidade de se mensurar com exatidão o tempo de deslocamento dentro dos requisitos que ensejam o percebimento das horas "in itinere", em função da disponibilidade total ou parcial de transporte público regular no trajeto entre empresa e residência dos colaboradores, as partes resolvem estabelecer o que segue:

Aos empregados que estejam submetidos ao controle de jornada, nos termos da legislação vigente, em conformidade com a nova legislação trabalhista que busca o fortalecimento da relação Empresa/Sindicato no sentido de o negociado prevaleça sobre o legislado;

CONSIDERANDO que anteriormente havia o pagamento do valor correspondente a **01 (uma) HORA POR DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO** a título de horas "in itinere", calculados sobre o salário-base, e acrescido do percentual de 70% (setenta por cento), ou seja, adicional previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

CONSIDERANDO que a decisão do RE 895.759 onde o Relator Teori Zavascki decidiu: (...) "Ainda que o acordo coletivo de trabalho tenha afastado direito assegurado aos trabalhadores pela CLT, concedeu-lhe outras vantagens com vistas a compensar essa supressão. Ademais, a validade da votação da Assembleia Geral que deliberou pela celebração do acordo coletivo de trabalho não foi rechaçada nesta demanda, razão pela qual se deve presumir legítima a manifestação de vontade proferida pela entidade sindical(...), ACORDAM o Sindicato e a Empresa, por liberalidade, a troca pelo valor do equivalente a 80% de 01 (uma)

hora extra diário por dia efetivamente trabalhado a título de “Indenização HII - Abono Sindical Individual”, verba essa que não deverá integrar qualquer reflexo, seja nos DSR, no decimo terceiro salário, férias, FGTS, aviso prévio, nem mesmo deverá computar a base de cálculo para incidência de encargos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil da semana.

Parágrafo único - fica facultado exclusivamente e excepcionalmente aos empregados, ficando a critério da empresa a concessão, a solicitação da data de início do gozo das férias bem como, o eventual fracionamento daquelas em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 40 dias de seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A **empregadora** fornecerá gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual quando necessários à execução dos serviços, consistentes em: capacetes, protetores auriculares, óculos, luvas, botas, etc.

Parágrafo único – Quando exigido o uso de uniforme, o fornecimento do mesmo será gratuito, sendo facultado ao empregado vir para o trabalho vestido ou, efetuar a troca de roupas no estabelecimento da empresa, desde que a empregadora forneça local apropriado para troca de roupa.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

Os diretores ou prepostos do sindicato, poderão ter acesso aos estabelecimentos industriais e administrativo, para os fins de campanha de sindicalização que promoverem desde que mediante prévia comunicação, a serem realizadas em locais e horários previamente informados ao empregador, de forma a não prejudicar as atividades operacionais da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Fica estipulado, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 15, 16 e 17 do mês de maio de 2018, desconto em folha de pagamento, dos associados/filiados ou não, na forma e prazo de oposição estipulados em edital convocatório e na ata da assembléia, contribuição assistencial/negocial no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal mensal, respeitando o teto máximo de desconto fixado em R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) a contar de 1º de maio, de forma não cumulativa, percentual esse fixado de acordo com o princípio da razoabilidade e em consonância com os precedentes normativos, bem como, dentro dos ditames legais fixados perante a Colenda Vara do Trabalho de Olímpia, acordo firmado e homologado entre Sindicato e Ministério Público do Trabalho.

No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição, a empresa fica obrigada a fornecer a Entidade Sindical, em caráter confidencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição de seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante a vigência deste, fica proibida de alterar, de forma unilateral, o enquadramento sindical de seus empregados, onde, para qualquer tipo de alteração, deverá ser precedida de acordo expresso exclusivamente com a Entidade Sindical representativa dos trabalhadores signatária do presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Olímpia/SP, para solução de quaisquer pendências decorrentes deste acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão ou renúncia, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica assegurado todos os direitos e deveres constantes na Convenção Coletiva de Trabalho a nível de Estado, Setor de Usinas de Açúcar, no que tange a trabalhadores nas indústrias de alimentação, que fica fazendo parte integrante do presente Acordo, salvo condição mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que poderão fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho cujo critério serão definidos em aditivo ao acordo coletivo.

Parágrafo primeiro - Em decorrência do estabelecido no caput deste artigo, as homologações serão realizadas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo segundo - As verbas quitadas nos parágrafos primeiro e segundos terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Conforme autorização do artigo 611 – A, inciso V da CLT, as partes acordam que por aditivo ao presente acordo coletivo, nomearão os cargos que compõem o quadro de funcionários e são considerados como cargos de confiança.

**ALBERTO BELOMI CAMACHO
GERENTE
USINA VERTENTE LTDA.**

**HUGO CAGNO FILHO
DIRETOR
USINA VERTENTE LTDA.**

**JOAO ROBERTO STRINGHINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.